

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO DE MACEDO**

**=APOIO AO PROJETO "PLANO NACIONAL DAS ARTES" =**

Considerando que:

O Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, instituição de ensino de relevo no Município, aderiu ao Plano Nacional das Artes e pretende implementá-lo nos vários ciclos do Agrupamento;

Para a execução do referido Projeto, o Agrupamento de Escolas solicitou o apoio do Município, sem o qual o projeto seria inexecutável.

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Pelo que se justifica o apoio municipal solicitado pela entidade.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO DE MACEDO**, pessoa coletiva nº 600 085 848, com sede na Rua da Escola Preparatória, nº 310 – 4415-723 Olival – V.N. Gaia, aqui representada pelo Sr. Dr. Serafim Manuel Teixeira Correia, na qualidade de diretor com poderes para o ato, doravante designado por Agrupamento de Escolas ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal ao Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo para o projeto do "Plano Nacional das Artes" do Agrupamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **(DO APOIO MUNICIPAL)**

Para a prossecução do objeto do presente acordo, o Município atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante de € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros), a ser pago até trinta dias após a assinatura do presente acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

O Agrupamento de Escolas obriga-se a:

- a) Implementar o projeto "Plano nacional das Artes";
- b) Remeter até 30 de janeiro de 2023 um relatório da execução física e financeira do projeto e com a explicação dos resultados alcançados.

### **CLÁUSULA QUARTA** **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio da Sra. Vereadora Dra. Marina Mendes, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, que fica a fazer parte integrante deste.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações entre os Outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(LEI APLICÁVEL)**

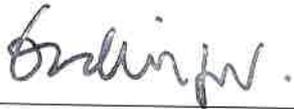
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 15 de junho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Agrupamento de Escolas

O Diretor



Dr. Serafim Correia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2022
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 2022/2891